



SEG
23-7-63

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 21

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1963

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR PORTARIAS DE 2-2-63

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27-8-62 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 12 — Designar o Professor Luiz Renato Carneiro da Silva Caldas, Membro da CNEN, para responder pela Presidência, durante o período em que o titular efetivo permanecer ausente do País, em cumprimento de missão oficial.

Nº 13 — Designar o Doutor Sérgio Luiz de Menezes Majella, Procurador da 2ª Categoria, para responder pelo expediente do Gabinete da Presidência, durante o período em que o titular efetivo permanecer ausente do país, em cumprimento de missão oficial. — Luiz Cintra do Prado, Presidente — Comissão Nacional de Energia Nuclear.

PORTARIAS DE 3-2-63

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 14 — Designar o Dr. José Tavares de Camargo, Assessor desta Presidência, para responder pela Direção do Departamento de Exploração Mineral, durante a ausência do seu titular.

Nº 15 — Designar o geólogo José Aloisio Paione, Assessor Técnico do Diretor do Departamento de Exploração Mineral. — Luiz Renato Caldas, Membro do CNEM — Respondendo pela Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

PORTARIA DE 4-2-63

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão da Comissão Deliberativa em sua 181ª Sessão, aos 29 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 16 — Baixar, em caráter experimental, as «Normas para Concessão de Bolsas», na forma abaixo:

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, em cumprimento ao seu programa de promover e incentivar a preparação de cientistas e técnicos nos diversos setores relativos à energia nuclear, conce-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

derá bolsas no País e no Exterior, conforme as normas que se seguem:

CAPÍTULO I

Bolsas no País

Art. 1º. Serão concedidas bolsas das seguintes categorias:

- a) de iniciação científica;
- b) de pós-graduação;
- c) de estágio;
- d) de pesquisa.

Art. 2º. As bolsas de iniciação científica serão concedidas aos estudantes dos dois últimos anos das escolas superiores desde que estejam matriculados em cursos de ciência e tecnologia nucleares reconhecidos pela C.N.E.N.

Art. 3º. As bolsas de pós-graduação destinam-se àqueles que, possuindo diploma universitário, estejam matriculados em cursos de pós-graduação de ciência e tecnologia nucleares reconhecidos pela C.N.E.N.

Art. 4º. As bolsas de estágio destinam-se àqueles que, possuindo diploma universitário, sejam aceitos como estagiários em Institutos ou Laboratórios da CNEN ou ainda em Instituições que mantenham convênio com a C.N.E.N.

Art. 5º. As bolsas de pesquisa destinam-se a pesquisadores, que estejam trabalhando em pesquisa original em Institutos ou Laboratórios da C.N.E.N. ou ainda em Instituições que mantenham convênio com a C.N.E.N.

Das Exigências

Art. 6º. As bolsas serão solicitadas pela Instituição a qual o candidato está ligado; quando for o caso, o pedido de bolsa deverá vir acompanhado de declaração de aceitação por parte da entidade onde o bolsista pretenda seguir cursos ou exercer atividades técnicas ou científicas.

Art. 7º. As solicitações de bolsas deverão ser entregues ao DEIC com antecedência mínima de três meses em relação à data pretendida para início da bolsa, podendo a indicação nominal dos beneficiados, nos casos dos artigos 2º e 3º destas Normas, serem feitas pelo Diretor dos Cursos, após as respectivas matrículas.

Art. 8º. Os seguintes documentos (além dos mencionados no artigo 6º) devem ser apresentados pelos candidatos:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida (fornecida pelo DEIC);

b) declaração pelo candidato de que não é portador de qualquer outra bolsa no momento;

c) plano de trabalho.

Art. 9º. A concessão de bolsa será oficializada pela assinatura de um Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa.

Art. 10. Além dos compromissos assumidos por ocasião da aceitação da bolsa, os bolsistas ficarão obrigados:

a) a enviar relatório das atividades desenvolvidas, ao fim de cada semestre, referenciado pelo responsável ou orientador do bolsista e um relatório final pormenorizado após o término dos trabalhos referentes à bolsa;

b) a enviar à C.N.E.N. pelo menos, três cópias de suas publicações, fruto de suas atividades como bolsista.

CAPÍTULO II

Bolsas no País para Estrangeiros (não residentes)

Art. 11. Aos candidatos de países estrangeiros poderão ser concedidas bolsas dos tipos definidos nos artigos 3º, 4º e 5º destas Normas ou bolsas da AIEA — Tipo II, oferecidas à Agência Internacional de Energia Atômica pelo Brasil.

Art. 12. A solicitação de bolsa será feita pela C.N.E.N. (ou entidade congênera) do país do candidato. A concessão de bolsa estará condicionada à possibilidade de aceitação do bolsista por parte da Instituição Nacional no qual ele deseja trabalhar.

Art. 13. Aplicam-se aos bolsistas de países estrangeiros os artigos 8º (itens a e c), 9º e 10, destas Normas.

CAPÍTULO III

Bolsas no Exterior

Art. 14. Serão concedidas, no Exterior, os seguintes tipos de bolsas:

a) bolsas de pós-graduação: para diplomados de nível universitário que se destinam a fazer cursos especializados em campos relacionados com Energia Nuclear;

b) bolsas de estágio: para diplomados de nível universitário que se destinam a treinamento em campo específico, relacionado com energia nuclear e determinado pela C.N.E.N.;

c) bolsas de pesquisa: para diplomados de nível universitário realizarem trabalhos original em campos relacionados com energia nuclear e de interesse da C.N.E.N.

Art. 15. As bolsas referidas no artigo 14 serão concedidas depois de esgotados todos os recursos nacionais correlatos.

Art. 16. Aplicam-se por analogia, aos bolsistas no Exterior, os artigos 6º, 8º, 9º e 10 destas Normas.

Art. 17. Além das exigências previstas no art. 16, os bolsistas no Exterior devem comprovar que falam e escrevem a língua do país para onde vão.

CAPÍTULO IV

Das Interrupções ou Cancelamento

Art. 18. O bolsista perderá o direito à bolsa:

a) se não cumprir qualquer dos compromissos assumidos com a CNEN;

b) caso a C.N.E.N. julgar insatisfatório o nível dos trabalhos realizados ou considerar que o bolsista não tenha demonstrado suficiente capacidade, dedicação ou assiduidade aos trabalhos.

Art. 19. Os pedidos de suspensão ou cancelamento de bolsa, feitos pela Instituição onde o bolsista esteja trabalhando, deverão ser devidamente justificados e documentados.

Art. 20. Nos casos de bolsas de iniciação científica ou pós-graduação no país, no estrangeiro, ou no País para estrangeiros não residentes, a reprovação no Curso implicará automaticamente no cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO V

Do Regime, Duração e Valor

Art. 21. A C.N.E.N. fixará, anualmente, o número de bolsas das diferentes categorias e estabelecerá a ordem a ser observada na relação dos pedidos, definindo os campos prioritários. A relação dos candidatos, acompanhada de parecer, será feita pelo DEIC ao Presidente que a submeterá à C.D.

Art. 22. Somente serão considerados para julgamento os candidatos que apresentarem a documentação exigida.

Art. 23. A duração dos diversos tipos de bolsa no país será normalmente de um ano, podendo ser renovada, a critério da C.N.E.N., uma vez reavaliada a exigência a que se refere o artigo 6º e quando solicitadas três meses antes do término do prazo concedido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

Parágrafo único. Nos casos de trabalho que, por sua natureza, exijam prazos mais longos (como por exemplo, doutoramento), a duração da bolsa será estabelecida após exame pormenorizado.

Art. 24. Após exame de cada caso, a C.N.E.N. poderá complementar bolsistas no Exterior, portadores de bolsas de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, desde que o trabalho que realiza seja relacionado com energia nuclear e de interesse da C.N.E.N. O valor da complementação será estatuída para cada caso não podendo ultrapassar o teto equivalente das bolsas no exterior fornecidas integralmente pela C.N.E.N.

Art. 25. No caso de bolsistas no País que se deslocam dos lugares onde habitualmente trabalham, a CNEN pagará as passagens correspondentes, assim como, no primeiro mês, fornecerá uma ajuda de custo equivalente a 50% do valor mensal da bolsa e destinado às despesas de instalação.

Parágrafo único. Por analogia, o mesmo se aplica aos bolsistas no Exterior.

Art. 26. As bolsas no País, de pós-graduação, estágio e pesquisa poderão ser de tempo parcial ou integral. As bolsas de tempo integral só serão dadas a aqueles que não recebem qualquer outra espécie de rendimento oriundo dos cofres públicos.

Art. 27. Os valores correspondentes às diversas categorias de bolsas serão fixados anualmente pela C.N.E.N.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da C.N.E.N. ad referendum da C.D.

Art. 29. Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lutz Renato Caldas — Membro da CNEN — Respondendo pela Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

portaria, optou, a partir de 16 de maio de 1964, pela gratificação fixa de 20% (vinte por cento) do valor do simbiose ou referida função gratificada, a que se refere o § 3º, do art. 2º da Lei número 4.345, de 26-6-64.

Apostila a Portaria nº 244, de 6 de abril de 1964, que admitiu Levy Freire Ribeiro, como Especialista Temporário, com atribuições de Técnico em Mecanização na Reitoria desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o salário a que se refere a presente portaria foi alterado para Cr\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil cruzeiros) por força da Lei nº 4.345, de 26-6-64.

Apostila a Portaria nº 266, de 14 de abril de 1964, que admitiu Coralia de Almeida Vieira, como Especialista temporário, com atribuições de Auxiliar Administrativo na Reitoria desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o salário a que se refere a presente portaria foi alterado para Cr\$ 104.958,00 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros) por força da Lei número 4.345, de 26-6-64.

Apostila a Portaria nº 34, de 24 de fevereiro de 1964, que admitiu Djalio Cardia Pereira dos Santos, como especialista temporário, com atribuições de Operador de Máquinas I. B. M. na Reitoria desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o salário a que se refere a presente portaria foi alterado para Cr\$ 124.950,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) por força da Lei nº 4.345, de 26-6-64.

Apostila a Portaria nº 296, de 4 de maio de 1964, que admitiu Eliezer de Oliveira Filho, como Especialista Temporário, com atribuições de Auxiliar de Operador na Reitoria desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o salário a que se refere a presente portaria foi alte-

rado para Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros) por força da Lei nº 4.345, de 26-6-64.

Apostila a Portaria nº 295, de 4 de maio de 1964, que admitiu Gilberto Hauilla, como Especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Operador na Reitoria desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o salário a que se refere a presente portaria foi alterado para Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros) por força da Lei nº 4.345, de 26-6-64.

Apostila a Portaria nº 297, de 4 de maio de 1964, que admitiu Therezinha Ferreira dos Santos, como Especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Operador na Reitoria desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o salário a que se refere a presente portaria foi alterado para Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros) por força da Lei nº 4.345, de 26-6-64.

Apostila à Portaria de nomeação nº 1.861, de 11-12-62, referente a Adalmyr Brandão Pinheiro de Barros, Procurador de 3ª Categoria, interino, da P. P. do Q. E. P. da U. B.:

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o Procurador a que se refere a presente portaria está efetivado no cargo, nos termos da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, alterado pelo art. 37 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de 9 de abril de 1962.

Escola Nacional de Engenharia

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor em exercício da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições regimentais resolve:

Nº 2 — Designar o professor Eduardo Stepple da Silva Barros para gerir no período de 1.10.64 a 1.4.65 a cátedra de "Desenho Técnico",

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 37 — Atendendo ao que consta do processo nº 810-65 — U. B., designar Gilda Cardoso de Souza, Escriturário, AF-202.10.B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, para exercer na Reitoria desta Universidade a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa (D. P.) 5-F, do mesmo Quadro, vaga em virtude de ter sido a sua ocupante designada para ocupar outra função gratificada do Quadro acima referido.

Nº 39 — Atendendo ao que consta do Processo nº 26.180-64-UB, conceder dispensa, a partir de 1-8-64, a Mauro Villar de Queiroz, especialis-

ta temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de Física da Faculdade Nacional de Filosofia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro de 1964. — Pedro Calmon, Reitor.

Apostilas

Apostila à Portaria nº 388, de 23 de julho de 1963, referente a Deusa Edith Alves Costa Souza, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do processo nº 15.613-64 — U. B., resolve declarar que o ocupante da função gratificada a que se refere a presente

impedimento do titular professor José Zacharias Amarel de Mattos que se encontra em gozo de licença-prêmio. — Professor Afonso Henriques de Brito, Diretor em exercício.

Faculdade de Odontologia

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, no uso das atribuições de sua competência, resolve:

Nº 2 — Designar Ely da Silva Mercier, Escrevente-dactilógrafo, Nível 7, da P.E. do Q.E.P. da Universidade do Brasil, para exercer as atribuições de Auxiliar de Gabinete, a partir de 13 de janeiro de 1965, percebendo a gratificação de representação nos termos do art. 145 item IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, equivalente ao Símbolo 11-F. — Prof. Abelardo de Brito, Diretor.

Escola de Química

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO

O Diretor da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1 — Designar, a partir de 19 de janeiro do corrente ano, Ediléa Jorge de Andrade Costa, Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7, para exercer atribuições de Auxiliar de Gabinete do Diretor, percebendo a gratificação de Representação de Gabinete até o limite do símbolo 14-F, nos termos do item IV do art. 145 da Lei nº 1.711-52.

Nº 3 — Designar, a partir de 19 de janeiro do corrente ano, Francisco Cardoso da Silva, Auxiliar de Portaria, Nível 7, para exercer atribuições de Auxiliar de Gabinete do Diretor, percebendo a gratificação de Representação de Gabinete até o limite do símbolo 16-F, nos termos do item IV do art. 145 da Lei nº 1.711-52. — Paulo Emílio Barbosa, Diretor.

UNIVERSIDADE DE JUÍZ DE FORA

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1965

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 3 — Designar o Assistente de Ensino Superior, código EC-503, Nível 20, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, José Fortes de Oliveira, vinculado à cadeira de "Ortodontia e Odontopediatria" da Faculdade de Farmácia e Odontologia desta Universidade, para operar com Ralos-X, nos termos do Decreto nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1958.

Nº 4 — Designar o Assistente de Ensino Superior, código EC-503 20, do Quadro de Pessoal desta Universidade, Clóvis José Jaguaribe Santos, vinculado à cadeira de "Ortodontia e Odontopediatria", da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora, para operar com Ralos-X, nos termos do Decreto nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1958.

Nº 5 — Designar o Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 20 do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, Evando Alevato, vinculado à cadeira de "Técnica Odontológica" da Faculdade de Farmácia e Odontologia desta Universidade, para operar com Ralos-X, nos termos do Decreto nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1958. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 279 — Declarar que Walter Fernando Piazza, ocupante do cargo de Geógrafo do Departamento Estadual de Geografia e Cartografia do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitado em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, de acordo com o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.16, da Cadeira de Antropologia e Etnografia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Parte Especial do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº 54.051, de 27 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 1964.

Nº 281 — Declarar que Paulo Henrique Blasi, ocupante do cargo de Consultor Jurídico da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitado em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, de acordo com o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, no cargo de Assistente de Ensino Superior EC-503.17, da Cadeira de Direito Administrativo, da Faculdade de Direito, da Parte Especial do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 54.051, de 27 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 1964. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 382 — Declarar que Ernesto Francisco Damerai, ocupante do cargo de Médico do IAPC nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitado em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, de acordo com o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.16, da Cadeira de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, da Faculdade de Medicina, da Parte Especial do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº 54.051, de 27 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 1964. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 409 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Filosofia,

Ciências e Letras desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º a 12 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras: Ary Medeiros, Inspetor de Alunos EC-204.9-A, matrícula nº 2.090.045; Eivaldo Domingos Broering, Servente — GL-104.5, matrícula nº 2.090.047; Joceli Silveira, Arquivista — EC-303.7-A, matrícula nº 2.090.040; Joana Dalva Nunes Pires, Dactilógrafa AF-503.7-A, matrícula nº 2.090.042; Lia Arruda Ramos, Oficial de Administração — AF-201.12-A, matrícula nº 2.090.032; Oivaldo Gonçalves, Servente — GL-104.5, matrícula nº 2.090.046. — Prof. Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 410 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Aldo Eller, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.129.307, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de novembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria.

Nº 411 — Conceder, de acordo com os artigos 88, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ari João Laurentino — Operário Rural P-207.6, matrícula nº 2.129.629 vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de dezembro do corrente ano.

Nº 412 — Conceder, de acordo com os artigos 88, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Doloris Ruth Simões de Almeida, Assistente de Ensino Superior vinculada ao Quadro do Pessoal da Universidade de

Santa Catarina, lotada e com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 4 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro do corrente ano. — Prof. Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 413 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, alínea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Medicina desta Universidade a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1 a 10 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Medicina: Zoili Merize Koerich, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, matrícula nº 2.129.620; Maria Schetz Steiner, Oficial de Administração AF-201.12-A, matrícula nº 2.129.625; Mirim Azevedo Castro, Escriturária AF-202.8-A, matrícula 2.129.622; Mario Armando Rosa, Técnico de Laboratório P-1601-12-A; Nilo Luiz Machado, Servente GL-104.5, matrícula 2.129.627. — Prof. Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 414 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Reitoria desta Universidade a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 15 a 23 de dezembro do corrente ano correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria: Hely Porto, Dactilógrafa AF-503.7-A, matrícula nº 2.090.039; Adão de Oliveira, Porteiro GL-302.9-A, matrícula nº 2.129.682; Neide de Cácia Noceti, Escrevente-Dactilógrafa AR — 204.7, matrícula nº 2.129.306; Leonardo Ferrari, Servente GL-104.5, matrícula 1.621.313; Mário Vilain Paiva, Servente GL-104.5, matrícula 2.129.681.

Nº 415 — Nomear, nos termos dos artigos 77 e 78 do Estatuto da Universidade de Santa Catarina, Gustavo Zimmer, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente de Ensino Superior EC-503.20, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da Cadeira de Moeda e Crédito, da Faculdade de Ciências Econômicas, vago, criado pelo Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962.

Nº 416 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Uni-

Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço C\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas Av. Rodrigues

Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

versidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de dezembro do corrente ano correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Ciências Econômicas: Wilson Gonçalves da Silva Porteiro GL-302.9-A, matrícula 1.296.767; Estanslau Makowicki Filho — Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, matrícula 2.129.363; Luiz Fermino Hames, Armazenista AF-102.8-A, matrícula nº 2.129.185.

Nº 417 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Escola de Engenharia Industrial, desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de dezembro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial: Edson Carminatti, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, matrícula nº 2.176.168; Ilvanio Loss Porto, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, matrícula 2.129.364; Walter Souza, Laboratorista P-1.602.8-A, matrícula nº 2.176.170. — Prof. Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 418 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a

Pedro Manoel Collaço, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, matr. 2.129.663 vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 18 a 30 de novembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria.

Nº 419 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 3 a 13 de novembro do corrente ano correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras: Aldo José Pedro, Servente GL-104.5, matrícula 2.090.049; Manoel Tomaz da Silveira, Carpinteiro A-601.8-A, matrícula 2.177.234. — Prof. Ferreira Lima, Reitor.

**UNIVERSIDADE DA PARAIBA
DESPACHOS DO REITOR**

Em 14-11-64:

Processo nº 4.591-64 — Reitoria — A vista da informação e conclusivo parecer do Departamento de Administração, cujos fundamentos adoto e incorporo neste despacho, e em fase da justiça como situou a matéria, submetida a seu exame, indefiro o pedido do professor Mário Moacyr Porto, de pagamento da pretendida remuneração, por carecer o mesmo de qualquer amparo legal.

Intime-se e publique-se.

Dia 21 de janeiro de 1965

HBF. 34.530 — Eduardo Pereira Costa — Guanabara. — Face aos pareceres da Procuradoria e conclusão da DPS, homologo a habilitação de Terezinha, filha do ex-segurado, a pensão temporária e a totalidade do pecúlio especial.

Defiro o pedido de pensão mensal vitalícia à companheira Dona Maria Augusta Ribeiro Sallaberry, dispensando-se o prazo homologatório, tendo em vista o benefício ser concedido nos termos do art. 5º da Lei número 4.069-62.

Dia 14 de janeiro de 1965

HBF. 35.640 — Nestor Côrtes Palção — Rio Grande do Sul. — Homologo a habilitação dos filhos — Mauro — Marliu e Sérgio à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF. 35.572 — Raimundo Luiz Ferreira — Ceará. — Homologo a habilitação do filho menor adotivo — João Humberto, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF. 34.989 — Antônio Damasceno de Carvalho — Guanabara. — Homologo a habilitação dos filhos — Maria Regina — Roberto e Ronaldo à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF. 35.502 — Francisco Florêncio dos Santos — São Paulo. — Homologo a habilitação dos filhos Ubirajara — Jupyrá — Ubiracy — Ubiratan — Ubirady e Ulisses, à fração individual de 1/6 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 2.929-64, e alterada pela Portaria nº 3.030-64.

Nº 81 — Exonera, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Antônio Iannuzzi, da AC, os efeitos da presente, retroagem a 9 de julho de 1964.

Nº 82 — Transfere, nos termos do item II, do art. 52, da Lei nº 1.711 de 1952, Dulce Fichler Ravetti, do HSE, em vaga criada pelo Decreto nº 51.340-61, para igual cargo e nível do Quadro da AC, lota o referido servidor na Agência de São Paulo, os efeitos da presente vigoram desde 12 de fevereiro de 1963.

Nº 87 — Exonera, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei número 1.711-52, Eudálio Pontes da Silva, cujo nome está relacionado nas Instruções 60-62 (enquadramento provisório), os efeitos da presente retroagem a 29-9-64.

Nº 90 — Exonera, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Laurentino de Assis Mendonça, da AC, os efeitos da presente retroagem a 1-10-63.

Nº 92 — Retifica a Portaria número 2.445-64, publicada no BI-173, de 1964, na parte relativa ao número da Portaria revogada, que designou o Engenheiro Carlos Arnaud Fernandes, como Chefe da CTP, do DC, que deve ser 1918, de 5 de julho de 1963, e não 1919, como constou.

RELAÇÃO Nº 16-65

Portarias do Presidente

Nº 93, de 25 de janeiro de 1965 — Exonera, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Laís Saldanha Guimarães, da AC, os efeitos da presente retroagem a 24 de junho de 1964.

Nº 97 — Atribui a Antônio Gabriel Botelho Junqueira, do HSE, a gratificação de 40 por cento.

Nº 98 — Atribui a Rubens Raymundo, do Quadro do HSE, a gratificação de 40 por cento.

HBF 17.771 — Alfredo Gonçalves de Oliveira Filho — Guanabara. — Homologo a habilitação dos filhos — Hygáa — Maria José — Jair — Hercy — Hiroito e Hélio à fração individual de 1/12 do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Proc. 33.145-57 — Arthur Irineu de Barros — Guanabara. — Face aos pareceres da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro os requerimentos de folhas 27, formulado por Arthur Irineu de Barros, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Estado da Guanabara

HBF. 12.208 — Fabiano Augusto Villela. — Homologo as habilitações de fls. 30 a 36, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, às fls. retro.

HBF. 15.392 — Antônio Monteiro de Lima. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Neusa — Zuleika e Enio, a 1/3 do pecúlio para cada, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF. 17.562 — Arthur de Castro Borges. — De acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro

HBF. 33.068 — Cyríaco Zefferino Videira. — Face ao Parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Arnaldo — Hortência Carmem — Hermínia — Albano — Regina Vera e dos netos — Luiz Carlos e Tereza Conceição, de acordo com a conclusão da DPS.

Nº 113 — Designa Ieda Pereira Carrazedo, como Chefe da CEA, da DCE, do DC.

Nº 117 — Designa Iracema Paschoal dos Santos, como Chefe da CIP, da DCI, do DC.

Nº 120 — Designa Maria José Menezes Conduru, como Encarregado da CTK, da CTA, da DCT, do DC.

Departamento de Previdência

RELAÇÃO Nº 90

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 25 de janeiro de 1965

HBF. 34.585 — Aristeu Barbosa Maciel — Pernambuco. — Homologo a habilitação da filha Senhorinha à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF. 34.798 — Antônio Diniz Barreto — Guanabara. — Homologo a habilitação dos filhos Nadir, Nayton, Nirma e Nyldson à fração individual de 1/4 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF. 34.800 — Joaquim Martins Jorge — Estado da Guanabara. — Homologo a habilitação dos filhos Judith — Maria — Ruth — Rubem — Alberto — Antônio — Marino — Hélio — José à fração individual de 1/9 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF. 35.114 — Sebastiana da Silva — Estado da Guanabara. — Homologo a habilitação dos filhos — Maria da Conceição — Alberto e Lincoln à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF. 21.104 — João da Silva Dutra — Estado da Guanabara. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação da filha maior solteira, por falta de amparo legal.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS**

RELAÇÃO CAGB-016-64

**ATOS DE DELEGADO DO IAPETC
EM PERNAMBUCO**

Tendo em vista o item 5.7. da RS. 449-64, resolve designar o Cirurgião-Dentista código TC-901, nível 20, ma-

trícula 17.329, Manuel Silvestre de Freitas para desempenhar a função de Dentista Radiologista, a partir de 17 de setembro de 1963, a fim de que lhe sejam asseguradas as vantagens da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Data: 12-10-64.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

RELAÇÃO Nº 15-65

Portarias do Presidente

Nº 75, de 18 de janeiro de 1965 — Dispensa, a pedido, dos Serviços Auxiliares da Presidência, Divete Lúcia Pinto Freire, revogando em consequência a Portaria nº 2.905-63.

Nº 76 — Dispensa, a pedido, dos Serviços Auxiliares da Presidência, Yvone Valente do Régio Barros, re-

vogando em consequência a Portaria nº 2.163-64.

Nº 78 — Prorroga, por 30 dias, de acordo com o art. 220, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, o prazo da Nº 100 — Exonera, a pedido, Francisca Lacerda Teixeira, do HSE.

Nº 102 — Designa Oswaldo Alves de Paiva Júnior, como Chefe da MTC-P, da SOM, da HSO, do HSE.

Nº 104 — Exonera, a pedido, Raimunda Ramalho Silveira, do Quadro do HSE.

Nº 110 — Designa Germano Rosário, como Encarregado da Caz, da CAA, da DCA, do DC.

Guanabara

HBP. 29.976 — José Gomes de Faria Filho. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria (fls. 36), homologa a habilitação de Dª Maria Tereza de Azeredo Etchandy à pensão vitalícia, de acordo com a conclusão da DPS.
HBP. 32.441 — José Vieira da Costa. — De acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 21, por falta de amparo legal.

HBP. 31.934 — Sebastião Baptista Rangel. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria (fls. 62v) e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 19, por falta de amparo legal.

Em 24 de fevereiro de 1964

HBP. 32.334 — Francisco Maciel Ramos. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Maria da Penha e Ariete, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 26.572 — Eulina França Franco. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Olíndina e Christóvão, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 26.154 — Antônio Monteiro de Lima. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Neusa — Zuleika e Enio, a 1/3 do pecúlio especial para cada um, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 31.096 — Onofre Baptista. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Afiza — Uilson Antônio — Luci — Edio Adelson — Ayara e Onofre Aluizio, a 1/6 do pecúlio especial, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 35.281 — Norberto Bispo dos Santos Filho — Bahia. — Homologo a habilitação de Dª Edna Leal de Mello na qualidade de mãe solteira do "de cujus" à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP. 35.539 — Norma Lavoie de Hollanda Maia — Guanabara. — Homologo a habilitação de Flínio de Hollanda Maia e Maria Clotilde de Lavoie Maia, pais de *de cujus*, à fração individual de 1/2 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Dia 18 de janeiro de 1965

HBP. 16.662 — Alzira Bastos Ferreira — Guanabara. — Homologo a habilitação dos filhos Dulce e José à fração individual de 1/2 do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP. 16.116 — Julio Jacob dos Santos — Guanabara. — Homologo a habilitação dos filhos — Rubem — Keila e Dulcelio à fração individual de 1/3 do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP. 18.613 — Alfredo Sandy — Guanabara. — Homologo a habilitação dos filhos — Moacyr — Dulce — Caclida — Ney e Azuil, à fração individual de 1/5 do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP. 17.970 — Manoel Pinto Carneiro — Pará. — Homologo a habilitação do filho — Alvíno à totalidade do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP. 18.105 — Jorge Padilha Marques — Guanabara. — Homologo a habilitação do filho — Geraldo à fração individual de 1/2 do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Pará

HBP. 31.745 — Antônio Rodrigues da Silva. — 1. Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a decisão do OL (fls. 14), de acordo com a conclusão da DPS. — 2. A DPI, a fim de ser expedida Circular aos OO.LL, reiterando sejam observadas as recomendações contidas nas Instruções ns.110-61.

Ceará

HBP. 31.983 — Floripes Nogueira da Fonseca. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Francisco Ivan — Francisco Galvão — Francisco Ocian e Maria de Lourdes, de acordo com a conclusão da DPS.

Bahia

HBP. 33.289 — Otavio Mangabeira Filho. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Marcia à totalidade do pecúlio especial, de acordo com a conclusão da DPS.

Minas Gerais

HBP. 33.212 — Francisca de Paula Martins. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de José Cassimiro — Mozart Manoel — Othon Geraldo e Maria Celsa, de acordo com a conclusão da DPS.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, resolve:

Nº 247 — Rescindir a pedido o contrato efetuado através da Portaria C. L. T. número 314, de 18 de novembro de 1963, que admitiu Jozadaque Santos Oliveira, para desempenhar as atribuições de Auxiliar, na Delegacia Regional de 2ª Categoria, no Estado de Pernambuco, o qual se desvincula do SAPS, paga e satisfeito de todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 15 de junho de 1964.

Nº 248 — Rescindir a pedido, o contrato efetuado através da Portaria OLT, número 9, de 15 de outubro de 1959, que admitiu Aloysio José Bermuda Barcelos para o desempenho da Função de Auxiliar de Pósto, na Delegacia Regional de 1ª Categoria, no Estado do Rio de Janeiro, o qual se desvincula do SAPS pago e satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 18 de janeiro de 1961. — René Amiel.

SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 54 — De conformidade com a autorização Presidencial na Exposição de Motivos MTPS 312-64, (PR-29.570-64, admitir Marinho Salviano da Costa para o emprego de Médico, nível 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo. — *Hamilcar Veiga da Silva*.

TÉRMINOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Comissão do Plano do Carvão Nacional

Térmo de contrato que, entre si, fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional e a Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais "COPELMI", pelo valor de Cr\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros) na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Avenida Rio Branco, nº 103 — 4º andar, sede da Comissão do Plano do Carvão Nacional, adiante chamada somente "CPCAN", neste ato representada por seu Presidente, Coronel Lauro Cunha Campos, brasileiro, engenheiro casado, residente nesta cidade, devidamente autorizado em Reunião da Diretoria do dia 22.1.65, perante as testemunhas ao final assinadas, conhecidas

dos interessados, compareceu à Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais, doravante designada COPELMI, sediada à Praça Mahatma Gandhi, nº 2 — sala 1.118, nesta cidade representada por seus Diretores, Srs. Elias do Amaral Souza e Ivo de Magalhães. E por ambas as partes, a CPCAN como credora e a COPELMI como devedora, foi dito que têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula I — O presente contrato objetiva o financiamento de consumo próprio de carvão na operação da Estrada de Ferro Jacuí, no montante de Cr\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros), de acordo com a letra b, do art. 11º, da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Cláusula II — Para garantia do débito referido na cláusula anterior, as Companhias Estradas de Ferro e Minas de São Jerônimo e Carbonífera Minas de Butiá dão em caução 16.000 (dezessets mil) ações nominativas ordinárias da COPELMI, do valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma constantes: as de propriedade da São Jerônimo, da cautela nº 1 (um) e numeradas de 1 (um) a 8.000 (oito mil); e as de propriedade da Butiá, da cautela nº 2 (dois) e numeradas de 8.001 (oito mil e um) a 16.000 (dezessets mil). no valor total de Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto número 2.029, de 14 de janeiro de 1963.

Cláusula III — O débito de que trata o presente contrato será resgatado, após um ano de prazo de carência, pela COPELMI, em doze prestações iguais e sucessivas, a partir de 28 de fevereiro de 1966, vencendo,

o saldo devedor, juros de 10% (dez por cento) ao ano, de conformidade com o artigo 14 do Decreto nº 2.029, de 14 de janeiro de 1963. O pagamento de cada uma das amortizações acima, implicará na liberação pela CPCAN, de 1/12 (um doze avos) das ações caucionadas.

Cláusula IV — A COPELMI poderá antecipar os pagamentos das prestações mensais, ficando automaticamente liberadas, na forma da cautela anterior, as respectivas ações caucionadas.

Cláusula V — Os pagamentos serão efetuados pela COPELMI, no Banco do Brasil S. A., para depósito na conta da CPCAN, constituindo o recibo de depósito a prova de quitação.

Cláusula VI — Pelo atraso no reembolso das amortizações referidas na cláusula anterior, a COPELMI pagará juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre a parcela em atraso, a partir do respectivo vencimento.

Cláusula VII — A despesa do presente contrato correrá à conta do Crédito Especial de Cr\$ 1.530.000.000 (um bilhão, quinhentos e trinta milhões de cruzeiros) concedido a esta Comissão, segundo Ofício nº 211, de 23 de dezembro de 1964, do Sr. Ministro da Fazenda ao Presidente da CPCAN, e Aviso 976, de 23.12.64, do referido Ministro da Fazenda, ao Banco do Brasil S. A., para ser aplicado nos fins previstos, de acordo com a letra "f", do art. 6º da Lei nº 3.860, de 24.12.60.

Cláusula VIII — A falta de cumprimento das obrigações constantes deste Contrato importará na sua rescisão de pleno direito suspendendo a CPCAN o financiamento ora pactuado e perdendo a COPELMI a propriedade dos bens oferecidos em garantia à CPCAN, tudo independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extra-judicial.

Cláusula IX — Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato, fica eleito o foro desta cidade, com a exclusão de qualquer outro, mesmo competente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em seis vias, isenot de selo nos termos do art. 16 da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, o qual, depois de lido e achado conforme, é por mim, *Waldemiro Abrahão da Silva*, Chefe do Departamento de Investimento datado e assinado, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presente.

Rol de Janeiro, 25 de janeiro de 1965. — Pela CPCAN: Eng. *Laura Cunha Campos*, Presidente. — Pela COPELMI: *Elias do Amaral Souza*, — *Ivo Magalhães*.

Certificamos, para os devidos fins, que as ações ns. 1 (um) a 8.000 (oito mil), constantes da cautela nº 1 (um), de propriedade da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, e as ações ns. 8.001 (oito mil e um) a 16.000 (dezessets mil), constantes da cautela nº 2 (dois), de propriedade da Companhia Carbonífera Minas de Butiá, foram caucionadas a favor da Comissão do Plano do Carvão Nacional por averbação feita à fls. 2 do Livro nº 1 de Registro de Ações Nominativas desta Companhia, nos termos do art. 28 do Decreto-lei nº 2.627, de 28.9.40.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1965.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

EDITAL Nº 1-65

Edital de concorrência pública para a venda de 2 (dois) navios de 2.200 - 3.040 TDW

A Comissão de Marinha Mercante, autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas no ofício nº 61/01054-A (C.M.M.) de 4 de fevereiro de 1964, faz ciente a todos quantos este vierem que fica aberta, nesta data concorrência pública para venda, exclusivamente às empresas nacionais de navegação, particulares e em operação, de 2 (dois) navios de 2.200/3.040 TDW cada um identificados por N-253 (duzentos e cinquenta e três) e EC-01 (zero um) construídos no Brasil, respectivamente, pelos Estaleiros Emaq-Engenharia e Máquinas S. A. e Indústrias Reunidas Caneco S. A., atendidas as condições que se seguem:

I - Da Habilitação e Apresentação da Proposta

1ª Condição - A habilitação será até 30 (trinta) dias após a publicação do presente, às 14 horas, na sede da Comissão de Marinha Mercante à Avenida Rio Branco, 115, 14º andar, nesta Cidade, com a entrega dos seguintes documentos e da respectiva proposta.

- a) recibo de depósito, como caução, no Departamento Financeiro e de Controle da Comissão de Marinha Mercante, da quantia de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), em espécie ou títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, a ser feito na data da concorrência;
b) prova de idoneidade financeira passada por estabelecimento bancário;
c) prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais, os últimos referentes ao Estado e à cidade em que for sediado o concorrente;
d) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços (Decreto-lei nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939);
e) prova de quitação com o serviço militar e título eleitoral do responsável pela firma;
f) certidão negativa do Imposto de Renda, passada no último exercício financeiro;
g) certidão atualizada de quitação das contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;
h) prova de quitação do Imposto Sindical do Empregador e dos Empregados;
i) prova de quitação para com a Comissão de Marinha Mercante, fornecida pelo Departamento Financeiro e de Controle, inclusive quanto à aplicação de auxílios e subvenções.

2ª Condição - A concorrência será realizada à hora e na data fixadas na primeira condição, procedendo-se à abertura das propostas após o exame dos documentos a que se refere a primeira condição.
3ª Condição - As propostas aceitas serão abertas pela Comissão de Concorrência, constituída pelos Diretores de Departamento da Comissão de Marinha Mercante e presidida pelo Diretor do Departamento Financeiro e de Controle.
4ª Condição - A proposta, datada e assinada, será apresentada em 7 (sete) vias, em invólucro fechado e lacrado, com a indicação do nome do proponente e de seu conteúdo, devendo o interessado declarar expressamente na proposta que se sujeitará a todas as condições deste Edital.

5ª Condição - Os concorrentes que desejarem adquirir os dois navios de-

EDITAIS E AVISOS

verão apresentar proposta com preço e condições para cada uma das unidades.

6ª Condição - Não serão permitidas, em qualquer documento, emendas, rasuras ou entrelinhas sem a competente ressalva, sob pena de desclassificação do concorrente.

II - Do julgamento das propostas

7ª Condição - Com a abertura das propostas, perante os interessados, lavrar-se-á ata em que se mencionarão os nomes dos proponentes com os respectivos preços e condições e outras ocorrências que interessarem ao julgamento. As propostas deverão ser rubricadas em todas as suas páginas pelo Presidente da Comissão de Concorrência e pelos interessados presentes.

8ª Condição - A Comissão de Concorrência reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas à sua classificação.

9ª Condição - O preço de cada um dos navios será, no mínimo, de Cr\$ 1.450.000.000 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros). Do preço ofertado, pelo menos 5% (cinco por cento) serão integralizados na data da entrega dos navios e o saldo, em prestações mensais até o máximo de 180 (cento e oitenta) meses, pela Tabela Price a juros mínimos de 10% ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após aquela data.

10ª Condição - De acordo com o Decreto nº 51.183, de 11 de agosto de 1961, a Comissão de Concorrência julgará as propostas, levando em consideração:

- a) Preço superior ao mínimo;
b) Sinal e princípio de pagamento;
c) Taxa de juros superior à mínima;
d) Prazo menor do que o máximo fixado.

11ª Condição - Nos termos da condição anterior, será considerado vencedor da concorrência o proponente que apresentar o maior valor de X, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

X = A + B * (An / A) * 2,0% a.m.

A - Pagamento à vista
B - Parte financiada
An - valor atual de n prestações mensais iguais a 1
n - número de prestações da parte financiada

12ª Condição - Não serão aceitas as propostas que contenham aumento sobre as mais vantajosas ou que diverjam dos termos deste Edital.

13ª Condição - Em caso de igualdade de condições, será dada preferência à empresa cujo decreto de autorização para operar em cabotagem seja o mais antigo.

14ª Condição - A Comissão de Concorrência apresentará à Comissão de Marinha Mercante relatório minucioso dos seus trabalhos, no qual registrará e fundamentará a classificação dos concorrentes.

15ª Condição - Sem efeito suspensivo, os recursos contra o julgamento poderão ser interpostos perante a Comissão de Marinha Mercante até 3 (três) dias após a publicação da classificação no Diário Oficial e, em última instância, perante o Ministro da Viação e Obras Públicas, através da Comissão, até 3 (três) dias após a publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

16ª Condição - Os concorrentes classificados nos primeiros lugares serão convocados por carta para a assinatura das correspondentes escrituras de promessa de Compra e Venda.

17ª Condição - A recusa ou o não comparecimento do concorrente sig-

nificado em primeiro lugar, para cumprimento do que determina a 16ª Condição acarretar-lhe-á a perda da caução estipulada na 1ª Condição, letra a. Neste caso se houver conveniência para a Comissão de Marinha Mercante, serão convidados, sucessivamente e na ordem de classificação, os demais concorrentes, sujeitos também às mesmas condições.

18ª Condição - A presente concorrência poderá ser anulada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, mediante proposta da Comissão de Marinha Mercante, se assim for julgado de interesse do Governo Federal, sem que assista aos concorrentes direito à reclamação de qualquer natureza.

19ª Condição - As cauções prestadas na forma da 1ª Condição, letra a, serão devolvidas, mediante requerimento:

- a) aos concorrentes não classificados, após a publicação do julgamento;
b) as dos concorrentes classificados e não vencedores, após a lavratura de todas as promessas de Compra e Venda, a que se refere a Décima nona Condição deste Edital;
c) as dos concorrentes vencedores, no ato da assinatura das respectivas Promessas de Compra e Venda.

20ª Condição - As escrituras de Promessa de Compra e Venda serão assinadas dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à convocação dos concorrentes na forma da 16ª Condição deste Edital.

21ª Condição - Fica expressamente vedada a cessão dos direitos à aquisição dos referidos navios por período igual à metade do prazo estipulado para o pagamento total, salvo motivo de força maior e mediante consulta e aprovação prévia da Comissão de Marinha Mercante.

22ª Condição - A entrega do navio será feita logo após a assinatura da escritura a que se refere a 16ª Condição.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1965. - Fernando Saldanha da Gama Frota - Cap. de-Mar-e-Guerra - R. Rm. - Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2, DE 1965

Rodovia: BR-2-SP. Trecho: São José dos Campos-São Paulo.

Obra: Construção de alargamento do passeio da ponte sobre o Ribeirão Vidoca, no km 324.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 25 do mês de fevereiro de 1965, na sede do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas número 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvin Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I - Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacra-

dos, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital número 2-65" o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

- a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes do DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D. N. E. R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado:

- § 1º Instalação;
§ 2º Colocação de ferro e perfis no canteiro de serviço;
§ 3º Demolição do concreto e colocação dos perfis metálicos;
§ 4º Colocação das placas de concreto pré-moldadas;
§ 5º Acabamentos;

a) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) Certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25.7.55);

h) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento;

i) A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 3º Cada documento deverá estar autenticada na forma da Lei.

§ 3º Para as firmas regulamente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e f fica substituída pelo artão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documentação de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 150 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 50 metros no prazo de 120 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B", ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 82.000 (oitenta e dois mil cruzeiros) em moeda corrente no país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais se poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologadas a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, serão efetuados os reforços;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de alargamento do passeio da ponte, sobre o ribeirão Vidoca, na rodovia BR-2 — SP — trecho São José dos Campos — São Paulo.

12. A obra localiza-se na altura do km 324, desenvolve-se em tangente e em nível. Cada passeio terá 1,28 m de largura com 51,40 m de comprimento, conforme desenho DEP-SOA-9-61.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra (Des. SOA-9-61), que será fornecida àqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

15.3. — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

VII — Prazos

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

21. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

22. O prazo para a execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

23. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

25. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenicionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitola-gem, emendas etc. que ocorram durante a execução da obra.

26. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços deste Edital é de Cr\$ 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros), correndo as despesas à conta da verba 4.1.1.3.01, do Orçamento do DNER para 1965.

28. Demonstrada tempestivamente insuficiência do valor aproximado aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do D. N. E. R., mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentário. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Rescisão

29. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constem da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei número 4.388, de 28 de agosto de 1964.

30. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

31. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

32. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Média Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas contadas as parcelas correspondentes para cumprimento do contrato, des-à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Reajustamento

33. Os preços propostos em conformidade com as alíneas c e d do item 3 do presente Edital serão revisados na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, subordinando-se ao cumprimento do diagrama de avanço dos serviços e obras a que se refere a alínea f do item 3, Capítulo I.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

34. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
 - b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
 - c) verificar a selagem das propostas e da documentação;
 - d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
 - e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 - f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
 - g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.
35. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edi-

tal, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea "d" do art. 3º do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

36. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

37. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fór-

mas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais.

39. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo pelo DNER.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o ex-

pediente da repartição na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

41. A Junta da Comissão poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1965. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da CCSO. Proc. nº 57.690-64

Rodovia: BR-2, SP

Trecho: São José dos Campos-São Paulo

OBRA Construção de alargamento do passeio da ponte sobre o ribeirão Vidoca
QUADRO DE QUANTIDADE

Edital nº 2-65
Anexo I

Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITARIOS Cr\$		PREÇO Cr\$
			Em Algarismo	Por Extenso	
1) Perfil I — 5"Ø (127/83/13mm)	kg	2.051	—	—
2) Cantoneira 3 1/2" x 2 1/2" x 3/8" (89/84/10 mm)	kg	2.153	—	—
3) Escoramento	m3	1.263	—	—
4) Ferro CA-37, DE diâmetro maior de 1/2"	kg	327	—	—
5) Ferro CA-37 de diâmetro igual ou menor de 1/2"	kg	321	—	—
6) Concreto a ser demolido	m3	4.400	—	—
7) Concreto Estrutural	m3	12	—	—
8) Tubo preto ou galvanizado de diâmetro de 2" (sem costura)	kg	348	—	—
9) Tubo preto ou galvanizado de diâmetro de 1 1/3" (sem costura)	kg	1.193	—	—
10) Manutenção do tráfego	vb	—	—	—

Engenheiro *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-65

Retificação

Capítulo X — Reajustamento, onde se lê: 32. Os preços são revisáveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

33. Os índices a serem adotados serão os de Preços da Evolução dos Negócios, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A execução do índice de preço inicial poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que, ainda, não divulgados na época, em caráter definitivo, os referidos índices.

Leia-se: Capítulo X — Reajustamento: Os preços propostos em conformidade com as alíneas c e d do item 3 do presente edital serão revisados na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.370, de 28.7.64, subordinando-se ao cumprimento do diagrama de avanço dos serviços e obras a que se refere a alínea f do item 3), capítulo I.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1965. — Engenheiro *Salvan Borborema da Silva* — Presidente da CCSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Faculdade Nacional de Filosofia

EDITAL Nº 1-65

Inscrição em Concurso para Docência-Livre

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, e de acordo com a legislação vigente, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, ficam abertas, nesta Secretaria, à rua General Carneiro, 400, 1º andar, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, nos dias úteis, as inscrições aos concursos de *docentes-livres* de todas as cadeiras dos cursos desta Faculdade, quais sejam: Filosofia, Matemática, Física, Química, História Natural, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras, Pedagogia e Jornalismo.

O processamento e julgamento do concurso obedecem à legislação federal em vigor.

No ato de inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I — Diploma, profissional ou científico, de curso superior, nele havendo o requerente cursado a cadeira de que trata a inscrição, oriundo de instituto de ensino, oficial ou reconhecido exigindo-se o referido diploma registrado pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura; ou naturalizado;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Prova de quitação com o serviço militar;

IV — Carteira de identidade;

V — Título de eleitor;

VI — Atestado de sanidade física e mental;

VII — Prova de idoneidade moral;

VIII — *Curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IX — Prova de haver concluído o curso profissional pelo menos 3 (três) anos antes da data de inscrição;

X — Cinquenta exemplares, no mínimo, de tese inédita e original, apresentada sobre assunto de livre escolha do candidato, referente à disciplina em concurso;

X — Cinquenta exemplares, no mínimo, de tese inédita e original, apresentada sobre assunto de livre escolha do candidato, referente à disciplina em concurso;

XI — Recibo de pagamento de taxa de inscrição.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresenta-

ção de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentação idônea.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Estudos ou trabalhos científicos, filosóficos ou literários, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais, ou conceitos doutrinários pessoais, de real valor;

III — Documentação relativa a atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente aquelas de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predícos didáticos, constará de:

II — Prova prática ou experimental;

I — Prova escrita;

~ I I — Prova didática;

IV — Defesa de tese.

Os interessados poderão obter, na Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, em Curitiba, 4 de janeiro de 1965. — *Linco Fernando Ravaglio* Secretário. — Visto: Prof. *Homero Batista de Barros*, Diretor.

PREÇO DESTES NÚMERO Cr\$ 10